

**Câmara Municipal de
Imbituba**

15^a LEGISLATURA

4^a SESSÃO LEGISLATIVA

ATA DA 2^a REUNIÃO ORDINÁRIA

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA,
COMUNICAÇÃO, TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2020.

Às dezoito horas e trinta minutos do dia vinte e sete de abril do ano de dois mil e vinte foi realizada a 2^a Reunião Ordinária da Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desporto, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, da Quarta Sessão Legislativa, da Décima Quinta Legislatura da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba. A reunião foi realizada através do Sistema de Deliberação Digital instituído pelo Ato da Presidência nº 013/2020 e convalidado pelo Plenário através da Resolução nº 003, de 16 abril de 2020, ante a necessidade de contribuir com os esforços para contenção da proliferação do COVID-19, resguardando a saúde dos cidadãos, servidores do legislativo e Vereadores. Na reunião realizada por videoconferência foram registradas as presenças do Presidente da Comissão, Vereador Anderson Teixeira e o Vereador Eduardo Faustina da Rosa. Foi registrada a ausência do Vereador Luiz Cláudio Carvalho de Souza. Com a palavra, o Presidente, Vereador Anderson Teixeira, deu início aos trabalhos, efetuando a leitura do Ato da Presidência nº 002/2020 que divulga a Ordem do Dia da presente reunião ordinária. Após a leitura do Ato da Presidência, passou à discussão do **Projeto de Lei nº 5.212/2020** Dispõe sobre a alteração do Anexo Único da Lei 4.571, de 19 de junho de 2015, que Aprova o Plano Municipal de Educação de Imbituba e dá outras providências. Trata-se o Projeto de uma alteração no anexo I, da Lei 4.571, de 19 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação, mais especificamente trata-se de uma alteração na meta 1 do PME vigente para o decênio (2015-2024). O Objetivo da alteração proposta é ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 58% (cinquenta e oito por cento, das crianças de até 3 (três) anos de idade até o final da vigência do plano, ou seja, até o final do ano de 2024. De acordo com o PME vigente, a meta atual pretende ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) das crianças de até 3(três) anos de idade. O Presidente designou como relator do projeto o Vereador Eduardo Faustina da Souza que exarou parecer nos seguintes termos: *“Ressalto, inicialmente, que quanto à questão legal-jurídica, orçamentária e financeira, o projeto já foi analisado pelas Comissões pertinentes, cabendo a Comissão Permanente de Educação examinar o mérito do projeto. Em 2015, foi aprovado o Plano Municipal de Educação da cidade de Imbituba (Lei 4.571/2015) e, em sua versão final, apresenta 18 metas, dentre elas a Meta 1 – que pretende universalizar, até 2016, no município, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste Plano. O projeto em análise, pretende ampliar de 35% (trinta e cinco*

por cento) a oferta de educação infantil das crianças de até 3 anos de idade para 58% (cinquenta e oito por cento). Cabe destacar, que a educação infantil é a primeira etapa da educação básica. É a única que está vinculada a uma idade própria: atende crianças de zero a três anos na creche e de quatro e cinco anos na pré-escola. Tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade (LDB, art.29). Ainda, a educação infantil é um direito humano e social de todas as crianças até cinco anos de idade, sem distinção decorrente de origem geográfica, caracteres do fenótipo (cor da pele, traços de rosto e cabelo), da etnia, nacionalidade, sexo, de deficiência física ou mental, nível socioeconômico ou classe social. Também não está atrelada à situação trabalhista dos pais nem ao nível de instrução, religião, opinião política ou orientação sexual. Cabe destacar que o dever de oferecer a educação infantil (creches e pré-escolas, cabe aos Municípios, conforme previsto no art. 211, § 2º, da CF/88 e no art. 11, V, da LDB. Ainda, importante salientar que, caso o Município não ofereça vagas em creches e pré-escolas, a pessoa poderá exigir esse direito junto ao Poder Judiciário que pode obrigar o Município a fornecer vaga em creche à criança de até 5 anos de idade. A educação infantil, em creche e pré-escola, representa prerrogativa constitucional indisponível garantida às crianças até 5 anos de idade, sendo um dever do Estado (art. 208, IV, da CF/88). Os Municípios, que têm o dever de atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, § 2º, da CF/88), não podem se recusar a cumprir este mandato constitucional, juridicamente vinculante, que lhes foi conferido pela Constituição Federal. Neste sentido, há que se colocar como meta a busca incessante pela expansão do atendimento na educação infantil. Ainda, do ponto de vista desta Comissão de Educação, compreende-se a importância de oportunizar ao maior número de crianças de 0 a 3 anos do município o acesso à Educação infantil pois, segundo pesquisas realizadas por especialista mostram que é durante os primeiros 3 anos de vida que as crianças têm maior potencial de aprendizagem, conforme afirma Beatriz Ferraz, doutora em educação e consultora da Fundação Maria Cecília Souto Vidigal (FMCSV) – Fonte: <https://epoca.globo.com/ideias/noticia/2016/11/beatriz-ferraz-os-tres-primeiros-anos-sao-o-periodo-em-que-crianca-mais-aprende.html>. Diante do exposto, na observância do mérito acolho a presente proposição, uma vez que o mesmo está revestido de relevante interesse público e visa atender acordo estabelecido com o Ministério Público, por meio de Ação Civil Pública 08.2013.00076758-7 com vistas a diminuir a demanda da lista de espera por vaga na educação infantil nas instituições da Rede Pública municipal”. Sendo assim, exarou parecer favorável ao projeto, sendo seu voto acompanhado pelo presidente da Comissão. Não havendo nada mais a tratar, o Presidente da Comissão encerrou a reunião e solicitou que fosse redigida a Ata da mesma.

Imbituba, 27 de abril de 2020.

Anderson Teixeira
Presidente

Eduardo Faustina da Rosa
Vice-Presidente

Ausente
Luiz Cláudio Carvalho de Souza
Membro